

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		
09/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº922, de 2020.	
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
	Senador Weverton – PDT	

Insira-se o § 3° ao art. 4° da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, modificado pelo art. 1°da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020.

§3° - persistindo a necessidade de pessoal para continuidade da prestação dos serviços após esgotados os prazos legais de prorrogação dos contratos, novas contratações deverão acontecer, necessariamente, por meio de concurso público.

Justificação

A presente emenda tem como objetivo inserir no texto da MPV 922/2020, dispositivo que trata da obrigatoriedade de contratação por concurso público para atividades que permaneçam com necessidade de prestação, mesmo depois de findo o período limite legal de contratação, incluindo o período de prorrogação. Tem-se com isso, a intenção de evitarmos que, o poder público valha-se sempre de contratações temporárias para a continuidade de seus serviços.

Concordamos que existam situações que demandam contratações nos moldes propostos pela MPV; porém, pelo fato de esta abrir grande gama de possibilidades para essas contratações, temos que manter atenta fiscalização quanto a essas contratações, posto que é visível a intenção do atual governo de se desincumbir das contratações por concursos, esvaziando a máquina estatal e tornando cada vez mais precário o seu funcionamento.

Pelos motivos descritos, é que pugnamos pela supressão do texto encaminhado pelo Executivo a este Congresso Nacional. Comissões, em 09 de março de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA